



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 49.542

Data: 20/03/2023

Projeto de Lei nº: 18/2023

Autor:

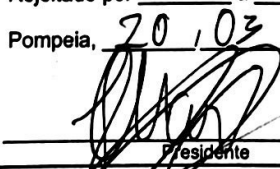
PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DA PARCELA ÚNICA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____ / ____ / ____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>10</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompeia, <u>20/03/23</u>	Pompeia, ____ / ____ / ____
	 _____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de ____ / ____ / ____

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 16 de março de 2023.

Ofício GP nº 068/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

P.L. nº 18/2023

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **“Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da parcela única do Alvará de Funcionamento para o exercício de 2023”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Douta Casa de Leis.

A presente propositura tem por finalidade fixar as parcelas do IPTU, ISSQN e Parcela Única do Alvará de Funcionamento a partir de julho deste ano pois, a prorrogação das presentes parcelas, pode representar uma medida de alívio financeiro para os contribuintes que se encontram em situação de vulnerabilidade, permitindo-lhes honrar com suas obrigações fiscais sem que isso comprometa seu sustento e de suas famílias.

Ademais, a prorrogação pode contribuir para a manutenção da arrecadação municipal, uma vez que os contribuintes que não têm condições de pagar o imposto à vista podem aderir ao parcelamento, garantindo que o município receba os recursos devidos, ainda que em parcelas.

Diante da premência que o assunto requer, solicitamos ao Douto Plenário dessa Casa Legislativa que aprecie o Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pompeia.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

Atenciosamente,

20 MAR 2023


Presidente


ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
JORGE LUÍS CHICARELLI MARTIN
Presidente da Câmara Municipal - POMPEIA – SP



PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da parcela única do Alvará de Funcionamento para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será pago em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas:

- I – primeira parcela: 10 de julho;
- II – segunda parcela: 10 de agosto;
- III – terceira parcela: 10 de setembro;
- IV – quarta parcela: 10 de outubro;
- V – quinta parcela: 10 de novembro;
- VI – sexta parcela: 10 de dezembro.

§ 1º. O IPTU poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de julho com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

§ 2º. O desconto concedido no parágrafo anterior é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, será pago em até 5 (cinco) parcelas com vencimentos nas seguintes datas:

- I – primeira parcela: 10 de julho;
- II – segunda parcela: 10 de agosto;
- III – terceira parcela: 10 de setembro;
- IV – quarta parcela: 10 de outubro;
- V – quinta parcela: 10 de novembro.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento será pago em parcela única com vencimento em 10 de julho.

Art. 4º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de março de 2023.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia